ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

INDICAÇÃO Nº 273/2017.

(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1496
Data: 03/11/2017 Horário: 11:21
Legislativo - IND 273/2017

"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, para que sejam realizados **estudos para substituição de todos os quadros negros existentes em escolas públicas municipais por lousa branca.**"

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 29/11/2017

Senhor Prefeito,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA,** indicando para que seja realizados **estudos para substituição de todos os quadros negros existentes em escolas públicas municipais por lousa branca.**

JUSTIFICATIVA

Remeto á apreciação dessa Casa de Leis, a indicação que determina a substituição do quadro negro por lousa branca nas escolas da Rede Publica Municipal de Ensino de Gurupi.

Problema recorrente na carreira dos mestres é alergia ao giz. A dificuldade é tão grave que a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do secretário de Educação, Cláudio Mendonça, determinou a substituição gradual, do quadro-negro pelo quadro branco nas escolas estaduais. A mudança começará ser feita imediatamente, mas de maneira gradual, aos poucos, para não causar problemas nas verbas, já pequenas

Os professores, que já fazem essa reivindicação há muito tempo, agora poderão contar com os quadros brancos (melamínico) que usam canetas do tipo "pilots" que não soltam pó, acabando com os problemas respiratórios e nas cordas vocais. A mudança será de

grande valia para o professor, melhorando suas condições de trabalho.

Até chegar aqui algumas alternativas foram tentadas para amenizar a tortura sofrida pelos mestres no convívio diário com calcário reduzido a pó e moldado em forma de bastonete usado nos quadros-negros. A primeira delas foi a criação de um adaptador para colocar na extremidade oposta do giz chamado gizeira. O produto foi aprovado quanto à alergia, mas contraindicado no quesito economia: em determinada parte do giz, muito antes dele acabar não dava mais para aproveitar a gizeira.

Em 1996, o professor Edgar Zanotto e Walter Aparecido Mariano recebeu menção honrosa no Prêmio Governador do Estado de São Paulo, concedido pelo Serviço Estadual de assistência aos inventores, pelo invento "giz cerâmico, macio, durável e antialérgico". O invento foi desenvolvido por meio do talco de silicato hidratado de magnésio, encontrado na natureza. Apesar da maior durabilidade, mais macio e mais resistente à fratura o produto na verdade era só um paliativo, pois ainda soltava pó que sujava as mãos e deixava o ambiente com poeira, deixando os efeitos alérgicos um pouco menos ameaçados. Portanto, a lógica foi desenvolver um giz de talco - parcialmente sintetizado - pela sua provável maciez e ausência de efeito alérgico.

Abaixo seguem algumas outras vantagens que as lousas brancas possuem sobre os quadros negros:

1) o pó de giz é terrível para quem tem rinite;
2) o pó de giz entra nas vias respiratórias e isso prejudica a voz;
3) lousas negras racham com facilidade, e, por vezes, tornam-se inutilizáveis;
4) as canetas são melhores para manusear que os gizes;
5) as canetas com seu apagador são mais leves que os gizes com seu apagador;
6) lousa branca é melhor para o aluno enxergar;
7) lousa branca é melhor para projetar imagens;
8) lousa branca é melhor de limpar, se usarem a caneta certa;"

Vale-se ressaltar que, a verdadeira revolução, a verdadeira mudança, não se faz por armas, não se faz por golpes, não se faz de outra maneira senão pela Educação. Todos os Países do Mundo que atingiram estágios avançados de bem estar social, de justiça, o fizeram porque investiram na educação, nos professores, nos alunos e na sua rede escolar.

A presente indicação tem por objetivo evitar a exposição de professores e alunos alérgicos ao contato com o pó de giz. É necessário valorizar a nossa saúde no ambiente de trabalho e de estudos, tendo cuidados especiais para evitar a sensibilização e a possibilidade de aparecimento de doenças respiratórias e das cordas vocais, inclusive podendo acarretar um forte impacto sobre a qualidade de vida das pessoas envolvidas nesse processo.

Esta medida trará benefícios imediatos para o controle ambiental, considerando que 20 % da população é portadora de rinite alérgica. Quanto mais perfeita a profilaxia ambiental, melhor os resultados, prevenindo o público que frequenta as escolas de adquirirem doenças respiratórias e das cordas vocais.

Com a utilização do pincel para escrever no quadro magnético o ambiente da sala de aula ficará menos poluído, amenizando a agressão ao aparelho respiratório e às cordas vocais, proporcionando, desta forma, melhor qualidade de vida.

A indicação ora feita é de extrema importância para a população gurupiense, podendo o Prefeito Municipal criar uma Lei nos moldes do Projeto de Lei a seguir:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca, nas escolas da rede pública municipal, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca nas salas de aula das escolas da rede de ensino público municipal.

§ 1º A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

§ 2º Até que se efetive a totalidade da substituição dos quadros de que trata o caput deste artigo, serão disponibilizadas máscaras e luvas de proteção para uso dos professores.

Art. 2º Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Torna obrigatória a inclusão de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município referente ao exercício de 2018, para fazer frente às despesas de que trata esta Lei

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON – PRTB 28